

TC 005.819/2010-5

Tipo: Tomada de contas especial (TCE)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura municipal de Zé Doca

Responsáveis: Isaías de Jesus Cavalcante Pereira e Ednilda Cirilo Valones Gomes

Procurador:

Proposta: preliminar (diligência)

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde – CCONT/CGEOFC/FNS/MS, em razão da constatação de pagamento irregular de procedimentos do SUS, tendo em vista a ausência de comprovação das despesas realizadas, bem como em função da cobrança irregular de procedimentos não realizados, relativos aos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e destinados às ações de saúde no município de Zé Doca/MA.

HISTÓRICO

2. Com objetivo de apurar as denúncias relatadas no processo nº 07531, conforme teor do Ofício nº 1/2003 (peça 1, p. 7-8), o departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS/MS realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Zé Doca, no período de 3 a 15/11/2003, tendo feito as seguintes constatações (peça 2, p. 7):

a) a Lei do Conselho Municipal de Saúde não contempla os segmentos preconizados na Lei 8.142, de 24/12/90 e na Resolução CNS nº 33, de 23/12/92;

b) o Fundo está diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, que é o gestor financeiro e assina os cheques juntamente com o tesoureiro, em desacordo com o inciso II, art. 30, da lei de criação do FNS;

c) pagamento de taxas bancárias sobre o saldo devedor e despesas com hospedagem dos médicos que prestaram serviços no mutirão da catarata no valor de R\$ 1.380,47;

d) despesas não comprovadas pela Secretaria de Saúde no total de R\$ 446.589,45;

e) na zona rural, quatro postos de saúde estão desativados;

f) falta de comprovação de procedimentos ambulatoriais da Unidade Mista na competência novembro/2002, no valor de R\$ 9.798,10;

g) falta de comprovação de procedimentos ambulatoriais realizados no SPA Municipal, no valor de R\$ 1.682,44.

3. A equipe de auditoria concluiu que a denúncia formulada era parcialmente procedente (peça 2, p. 3), e que o valor total da glosa é de R\$ 459.450,46, conforme planilha de glosa anexa (peça 2, p. 14-20).

4. O motivo para a instauração desta tomada de contas especial está materializado em irregularidades decorrentes da utilização de recursos do Médio e Alto Custo/Complexidade (MAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para o pagamento de despesas que não se destinam à área finalística da saúde, da não comprovação de despesas realizadas com recursos do SUS e da cobrança de procedimentos não realizados pelas unidades credenciadas, abrangendo o período de janeiro/2002 a junho/2003. Referidas irregularidades foram levantadas após a verificação e análise de documentos e a realização de visitas técnicas às unidades de saúde.

5. O resultado da auditoria realizada pelo DENASUS na SMS de Zé Doca foi comunicado por meio dos Ofícios nº 32 e 33, de 6/2/2004 (peça 2, p. 24-28), encaminhados às Sras. Ednilda Cirilo Valones Gomes e Maria Fátima Marinelle, que exerciam, à época da ocorrência dos fatos, respectivamente, os cargos de Secretária Municipal de Saúde e Diretora da Unidade Mista e Serviço de Pronto Atendimento (SPA) Municipal de Zé Doca/MA, tendo as mesmas encaminhado suas manifestações acerca das irregularidades que lhes foram imputadas, as quais foram analisadas pelo serviço de auditoria do DENASUS, não tendo sido acatadas (peça 2, p. 35-37; peça 4, p. 6-11; peça 4, p. 23-26).

6. Cabe ressaltar que o Sr. Isaias de Jesus Cavalcante Pereira morreu em 12/4/2003, conforme consulta ao SISOB (peça 5, p. 36). Além disso, insta acrescentar que as irregularidades constatadas são anteriores à data do óbito, uma vez que ocorreram entre 8/10/2002 e 4/12/2002, de acordo com o contido na Planilha de Glosa (peça 2, p. 14-20).

7. O Relatório de Tomada de Contas Especial nº 163/2007 (peça 4, p. 41-44) concluiu pela responsabilidade do Sr. Isaias de Jesus Cavalcante Pereira, solidariamente com a Sra. Ednilda Cirilo Valones Gomes, no valor original de R\$ 447.969,92, e da Sra. Maria de Fátima Marinelle, no valor de R\$ 11.480,54, em razão da ausência de comprovação das despesas realizadas, bem como em função da cobrança irregular de procedimentos não realizados, relativos aos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e destinados às ações de saúde no município de Zé Doca/MA.

8. O Relatório de Auditoria nº 214802/2009 (peça 5, p. 19-23) concluiu pela responsabilidade dos agentes supramencionados. O Certificado de Auditoria nº 214802/2009 (peça 5, p. 27), o Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno (peça 5, p. 29) e o Pronunciamento Ministerial (peça 5, p. 31) se manifestaram pela irregularidade das contas.

9. Em caso de falecimento do responsável, o TCU tem se posicionado pela citação do representante do espólio do *de cujus* (v. Acórdãos 1136/2011 – 2ª Câmara, 6813/2010 – 2ª Câmara, 1604/2007 – 1ª Câmara). Considerando que a morte do Sr. Isaias de Jesus Cavalcante Pereira em 12/4/2003 impossibilita sua citação e considerando que não há nos autos informações sobre quem seriam seus herdeiros, entendeu-se cabível, na instrução inicial (peça 5, p. 37-38), diligenciar ao Juiz de Direito das Comarcas de Zé Doca e Santa Inês para que encaminhassem a este Tribunal cópia da sentença da ação de inventário que teve por objeto a partilha dos bens do *de cujus*. A diligência a ambas as comarcas se justificaria pelo fato de não saber-se com exatidão o último domicílio do responsável.

10. As propostas de diligência foram acolhidas pelo Diretor da 2ª Diretoria Técnica que, com base na delegação de competência inserta no art. 1º, I, da Portaria GAB-JM nº 1, de 28 de junho de 2011, bem como na subdelegação prevista no art. 1º, II, da Portaria SECEX-MA nº 1, de 1º de setembro de 2008, determinou a realização das mesmas.

DILIGÊNCIAS

11. Por meio do Ofício nº 2635/2011 – TCU/SECEX-MA, de 4 de agosto de 2011 (peça 5, p. 42), efetuou-se diligência à Diretora do Fórum da Comarca de Santa Inês/MA, solicitando informações sobre a existência e o estágio de andamento de processo de inventário do Sr. Isaias de Jesus Cavalcante Pereira, ex-Prefeito do Município de Zé Doca –MA. Essa diligência foi reiterada por meio de Ofício nº 3290/2011 – TCU/SECEX-MA, de 19 de setembro de 2011 (peça 5, p. 44).

12. A Secretária Judicial da 3ª Vara da Comarca de Santa Inês encaminhou o Ofício nº 12402011 – SJ 3ª V (peça 5, p. 46), informando a inexistência de Ação de Inventário do Sr. Isaias de Jesus Cavalcante Pereira.

13. Considerando a informação disponível no Sisob quanto ao falecimento do Sr. Isaias de Jesus Cavalcante Pereira, bem como o teor do Ofício nº 12402011 – SJ 3ª V, informando acerca da

inexistência de ação de inventário dos bens do *de cujus*, o Secretário da Secex/MA proferiu despacho (peça 7, p. 1) determinando diligências aos órgãos e entidades a seguir relacionados, solicitando informações sobre nome, endereço número de inscrição no CPF da viúva, filhos e outros herdeiros:

- a) Prefeitura Municipal de Zé Doca (MA), na pessoa de seu atual Prefeito Municipal;
- b) Órgão local em Zé Doca, ou jurisdição Responsável pelo Município, do Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA);
- c) Órgão local em Zé Doca, ou jurisdição Responsável pelo Município, da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP-MA);
- d) Unidade local em Zé Doca, ou jurisdição Responsável pelo Município, da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR); e
- e) Unidade local em Zé Doca, ou jurisdição Responsável pelo Município, da Companhia de Água e Esgotos do Maranhão (CAEMA).

14. As informações supramencionadas foram solicitadas por meio dos seguintes expedientes:

- a) Ofício nº 4542/2011 – TCU/SECEX-MA, de 15 de dezembro de 2011 (peça 15, p. 1), ao Município de Zé Doca na pessoa de seu representante legal, o Sr. Prefeito Raimundo Nonato Sampaio;
- b) Ofício nº 4576/2011 – TCU/SECEX-MA, de 16 de dezembro de 2011 (peça 16, p. 1), encaminhado à Diretora da Promotoria de Justiça de Zé Doca, Sra. Celine Barros Malheiro;
- c) Ofício nº 4557/2011- TCU/SECEX-MA, de 15 de dezembro de 2011 (peça 17, p. 1), encaminhado à 8ª delegacia Regional de Zé Doca, na pessoa do Sr. Delegado Regional;
- d) Ofício nº 4555/2011 – TCU/SECEX-MA, de 15 de dezembro de 2011 (peça 18, p. 1), encaminhado à Companhia Energética do Maranhão;
- e) Ofício nº 4552/2011 – TCU/SECEX-MA, de 15 de dezembro de 2011 (peça 19, p. 1), encaminhado à Companhia de Água e Esgotos do Maranhão;
- f) Ofício nº 4574/2011 – TCU/SECEX-MA, de 16 de dezembro de 2011 (peça 20, p. 1), encaminhado ao Titular da 2ª Vara de Zé Doca, Sr. Juiz Rogério Pelegrini Tognon Rondon;
- g) Ofício nº 469/2012 – TCU/SECEX-MA, de 13 de março de 2012 (peça 28, p. 1), encaminhado ao Município de Zé Doca na pessoa de seu representante legal, o Sr. Prefeito Raimundo Nonato Sampaio (reiteração);
- h) Ofício nº 470/2012 – TCU/SECEX-MA, de 13 de março de 2012 (peça 29, p. 1), encaminhado à Diretora da Promotoria de Justiça de Zé Doca, Sra. Celine Barros Malheiro (reiteração);
- i) Ofício nº 471/2012 – TCU/SECEX-MA, de 13 de março de 2012 (peça 30, p. 1), encaminhado à 8ª delegacia Regional de Zé Doca, na pessoa do Sr. Delegado Regional (reiteração);
- j) Ofício nº 472/2012 – TCU/SECEX-MA, de 13 de março de 2012 (peça 31, p. 1), encaminhado à Companhia Energética do Maranhão (reiteração);
- k) Ofício nº 473/2012 – TCU/SECEX-MA, de 13 de março de 2012 (peça 32, p. 1), encaminhado ao Titular da 2ª Vara de Zé Doca, Sr. Juiz Rogério Pelegrini Tognon Rondon (reiteração).

15. A Companhia de Água e Esgotos do Maranhão (Caema) encaminhou o Ofício nº 25/2012 – PR (peça 27, p. 1), informando não possuir os dados solicitados, uma vez que a Caema

possui em seus bancos de dados apenas o endereço e documentos do titular vinculado à fatura de água.

16. A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca encaminhou o Ofício nº 48/2012 – 2ª PJZD (peça 38, p. 1), informando que a viúva do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira não reside naquela cidade, mas sim, em São Luís, e que o casal não teve filhos. Informou, também, que não dispõe de informações sobre eventuais herdeiros.

17. A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) encaminhou o Ofício C.E. Jurídico nº 217/2012 (peça 42, p. 1-2), informando que o *de cujus* não possui cadastro junto a essa empresa e que a mesma só dispõe de informações do titular da unidade consumidora, de modo que não tem como informar os dados de herdeiros ou cônjuge do mesmo.

18. Considerando que as diligências efetuadas se mostraram infrutíferas até o momento, o Diretor da 2ª Diretoria Técnica proferiu despacho (peça 39, p. 1) determinando a realização das seguintes diligências:

a) ao Cartório do Registro Civil da 3ª Zona de São Luís/MA, para que encaminhe cópia da certidão de óbito do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, cujo registro fora realizado no livro 31C, folha 74, número do termo de óbito 24790, consoante consulta ao Sistema de Controle de Óbitos;

b) ao INSS, para que informe o nome e o CPF dos dependentes e beneficiários do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira, bem como a relação de parentesco destes com o *de cujus*.

19. Por meio do Ofício nº 733/2012 – TCU/SECEX-MA, de 19 de abril de 2012 (peça 43, p. 1), e Ofício nº 732/2012 – TCU/SECEX-MA, de 19 de abril de 2012 (peça 44, p. 1), efetuou-se, respectivamente, diligência ao INSS e ao Cartório do Registro Civil da 3ª Zona de São Luís/MA para que prestassem as informações supramencionadas.

20. Por meio dos Ofícios nº 1146/2012 – TCU/SECEX-MA, de 1/6/2012 (peça 47, p. 1) e nº 1147/2012 – TCU/SECEX-MA (peça 48, p. 1), reiterou-se as diligências anteriores ao INSS e ao Cartório do Registro Civil da 3ª Zona de São Luís/MA.

21. Por meio do Ofício INSS/GEXSLZ – 342/2012 (peça 49, p. 1), o Instituto Nacional do Seguro Social encaminhou relação (peça 49, p. 2-7) contendo nome e CPF dos dependentes e beneficiários do Sr. Isaías de Jesus Cavalcante Pereira.

22. Constam como beneficiários do *de cujus* as Sras. Vilma Maria Rodrigues Pearse (CPF 956.184.653-53), companheira do Sr. Isaías, e Julia Cavalcante Pereira (CPF 063.552.693-04), mãe do mesmo.

23. Por meio do Ofício nº 428/2012 (peça 52, p. 1), o Cartório do Registro Civil da 3ª Zona de São Luís/MA informa sobre o encaminhamento do registro de óbito do Sr. Isaías (peça 52, p. 2, declarante Ismael da Silva Pereira, irmão do Sr. Isaías, v. consulta CPF peça 54), o qual não contém informações sobre possíveis herdeiros ou bens deixados.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

24. Não verificamos nos autos cópia dos extratos das contas corrente 58.056-2 e 58.057-0, ambas vinculadas à agência 2314-0 – Zé Doca, do Banco do Brasil, bem como dos cheques relacionados na planilha de glosa, essenciais para evidenciar a solidariedade da Sra. Ednilda Cirilo Valones Gomes, visto que o Relatório de Auditoria nº 1100 (peça 1, p. 19-50) informa no subitem 4.6 que é o Prefeito Municipal e o tesoureiro que assinam os cheques, em desconformidade com o art. 3º, II, da Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde, que atribui ao Secretário de Saúde o gerenciamento do Fundo e assinatura dos cheques junto com o tesoureiro, o que excluiria, a priori, a responsabilidade da mesma.²⁵ Entendemos cabível, portanto, diligenciar ao Banco do



Brasil para que encaminhe cópia dos extratos das contas corrente 58.056-2 e 58.057-0, ambas vinculadas à agência 2314-0 – Zé Doca, do Banco do Brasil, bem como dos cheques abaixo relacionados:

Conta nº 58.056-2

Mês: outubro/2002

Cheque nº	Data	Valor (R\$)
850564	1/10/2002	23.149,43
850562	2/10/2002	4.607,89
850565	2/10/2002	3.500,30
850561	3/10/2002	994,41
850568	8/10/2002	981,00
850569	8/10/2002	19.800,00
850570	8/10/2002	17.175,00
850571	8/10/2002	3.924,00
850572	8/10/2002	981,00
850601	18/10/2002	13.000,00
850602	28/10/2002	20.000,00
850603	28/10/2002	17.175,00
850604	28/10/2002	10.000,00
850605	28/10/2002	2.416,67
850606	28/10/2002	2.416,67
TOTAL		140.121,37

Mês: novembro/2002

Cheque nº	Data	Valor (R\$)
850614	12/11/2002	1.353,07
850574	18/11/2002	39.200,00
850575	18/11/2002	3.924,00
850578	18/11/2002	981,00
850577	20/11/2002	218,75
850579	20/11/2002	2.416,67
850580	20/11/2002	20.000,00
850581	20/11/2002	17.175,00
850617	26/11/2002	13.400,00
TOTAL		98.668,49

Mês: dezembro/2002



Cheque nº	Data	Valor (R\$)
850618	20/12/2002	3.924,00
850619	20/12/2002	39.200,00
850620	20/12/2002	981,00
850583	23/12/2002	23.760,00
850622	23/12/2002	13.000,00
850623	27/12/2002	2.416,67
850624	27/12/2002	19.800,00
850626	27/12/2002	17.175,00
TOTAL		120.256,67

Conta nº 58.057-0

Mês: outubro/2002

Cheque nº	Data	Valor (R\$)
850392	1/10/2002	2.800,00
850268	1/10/2002	2.800,00
000152	2/10/2002	2.275,59
000153	2/10/2002	343,85
000154	2/10/2002	338,89
000159	2/10/2002	5.131,40
000161	2/10/2002	6.957,95
850376	2/10/2002	1.820,00
000139	3/10/2002	500,00
000140	3/10/2002	2.950,50
000155	3/10/2002	5.324,22
850373	3/10/2002	1.450,00
850404	3/10/2002	150,00
000149	3/10/2002	2.252,70
000160	8/10/2002	5.484,66
850361	8/10/2002	2.137,09
850363	8/10/2002	959,30
000125	9/10/2002	120,00
000150	10/10/2002	180,00
000146	11/10/2002	16.784,96



000164	11/10/2002	3.200,00
850370	11/10/2002	912,00
850402	11/10/2002	1.483,00
850403	11/10/2002	2.356,70
101101	11/10/2002	4.852,97
850305	14/10/2002	1.526,00
850381	14/10/2002	1.097,30
850382	14/10/2002	986,34
000138	14/10/2002	560,00
850345	15/10/2002	870,00
000175	28/10/2002	806,90
850409	28/10/2002	1.500,00
000181	31/10/2002	356,00
TOTAL		81.268,32

Mês: novembro/2002

Cheque nº	Data	Valor (R\$)
00211	1/11/2002	2.000,00
000212	1/11/2002	800,00
000217	8/11/2002	150,00
850421	18/11/2002	3.324,60
TOTAL		6.274,60

26. No que se refere às demais ocorrências, não apontadas na planilha de glosa, entendemos devidamente tratadas pelo Denasus, que propôs as recomendações pertinentes no item 9 do Relatório de Auditoria nº1100 (peça 2, p. 7-12).

27. Por fim, proporemos, visando ao saneamento dos autos para fins de posterior avaliação quanto ao chamamento de responsáveis, diligência ao Serviço de Auditoria do SUS – Denasus para que encaminhe todas as evidências que fundamentaram as ocorrências da planilha de glosa referente à auditoria nº 1.100, realizada no município de Zé Doca no período de janeiro/2003 a junho/2003, bem como as evidências que embasaram as seguintes constatações:

a) pagamento de despesas a Nessimar Carvalho da Costa referente à hospedagem dos médicos que prestaram serviços no Mutirão da Catarata, no valor total de R\$ 1.350,00, pago com os cheques nº 000205, no valor de R\$ 950,00, e nº 000145, no valor de R\$ 400,00;

b) ausência de atestação, nas notas fiscais, que comprove a liquidação das despesas, infringindo o art. 63, § 2º, III, da Lei 4.320/64.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Face ao anteriormente exposto, remetam-se estes autos à consideração superior, propondo:



28.1. diligenciar à Gerência Regional do Banco do Brasil no Maranhão para que encaminhe cópia dos extratos das contas corrente 58.056-2 e 58.057-0, ambas vinculadas à agência 2314-0 – Zé Doca, no período de setembro/2002 a junho/2003, bem como dos cheques abaixo relacionados:

Conta nº 58.056-2

Mês: outubro/2002

Cheque nº	Data	Valor (R\$)
850564	1/10/2002	23.149,43
850562	2/10/2002	4.607,89
850565	2/10/2002	3.500,30
850561	3/10/2002	994,41
850568	8/10/2002	981,00
850569	8/10/2002	19.800,00
850570	8/10/2002	17.175,00
850571	8/10/2002	3.924,00
850572	8/10/2002	981,00
850601	18/10/2002	13.000,00
850602	28/10/2002	20.000,00
850603	28/10/2002	17.175,00
850604	28/10/2002	10.000,00
850605	28/10/2002	2.416,67
850606	28/10/2002	2.416,67
TOTAL		140.121,37

Mês: novembro/2002

Cheque nº	Data	Valor (R\$)
850614	12/11/2002	1.353,07
850574	18/11/2002	39.200,00
850575	18/11/2002	3.924,00
850578	18/11/2002	981,00
850577	20/11/2002	218,75
850579	20/11/2002	2.416,67
850580	20/11/2002	20.000,00
850581	20/11/2002	17.175,00
850617	26/11/2002	13.400,00
TOTAL		98.668,49

Mês: dezembro/2002



Cheque nº	Data	Valor (R\$)
850618	20/12/2002	3.924,00
850619	20/12/2002	39.200,00
850620	20/12/2002	981,00
850583	23/12/2002	23.760,00
850622	23/12/2002	13.000,00
850623	27/12/2002	2.416,67
850624	27/12/2002	19.800,00
850626	27/12/2002	17.175,00
TOTAL		120.256,67

Conta nº 58.057-0

Mês: outubro/2002

Cheque nº	Data	Valor (R\$)
850392	1/10/2002	2.800,00
850268	1/10/2002	2.800,00
000152	2/10/2002	2.275,59
000153	2/10/2002	343,85
000154	2/10/2002	338,89
000159	2/10/2002	5.131,40
000161	2/10/2002	6.957,95
850376	2/10/2002	1.820,00
000139	3/10/2002	500,00
000140	3/10/2002	2.950,50
000155	3/10/2002	5.324,22
850373	3/10/2002	1.450,00
850404	3/10/2002	150,00
000149	3/10/2002	2.252,70
000160	8/10/2002	5.484,66
850361	8/10/2002	2.137,09
850363	8/10/2002	959,30
000125	9/10/2002	120,00
000150	10/10/2002	180,00
000146	11/10/2002	16.784,96



000164	11/10/2002	3.200,00
850370	11/10/2002	912,00
850402	11/10/2002	1.483,00
850403	11/10/2002	2.356,70
101101	11/10/2002	4.852,97
850305	14/10/2002	1.526,00
850381	14/10/2002	1.097,30
850382	14/10/2002	986,34
000138	14/10/2002	560,00
850345	15/10/2002	870,00
000175	28/10/2002	806,90
850409	28/10/2002	1.500,00
000181	31/10/2002	356,00
TOTAL		81.268,32

Mês: novembro/2002

Cheque nº	Data	Valor (R\$)
00211	1/11/2002	2.000,00
000212	1/11/2002	800,00
000217	8/11/2002	150,00
850421	18/11/2002	3.324,60
TOTAL		6.274,60

28.2. diligenciar ao Serviço de Auditoria do SUS – Denasus para que encaminhe todas as evidências que fundamentaram as ocorrências da planilha de glosa referente à auditoria nº 1.100, realizada no município de Zé Doca no período de janeiro/2003 a junho/2003, bem como as evidências que embasaram as seguintes constatações:

a) pagamento de despesas a Nessimar Carvalho da Costa referente à hospedagem dos médicos que prestaram serviços no Mutirão da Catarata, no valor total de R\$ 1.350,00, pago com os cheques nº 000205, no valor de R\$ 950,00, e nº 000145, no valor de R\$ 400,00;

b) ausência de atestação, nas notas fiscais, que comprove a liquidação das despesas, infringindo o art. 63, § 2º, III, da Lei 4.320/64.

São Luís, 6 de agosto de 2012.

Amanda Soares Dias Lago



AUFC Matr. 7713-5



